



PORTARIA N° 045/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, que dispõe sobre a remuneração e a qualificação dos servidores do MPC/PA, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos servidores ativos e inativos bem como dos pensionistas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e ainda dos servidores cedidos para este *Parquet*.

R E S O L V E :

Art. 1º DETERMINAR o recadastramento dos servidores ativos e inativos, bem como dos pensionistas do Ministério Público de Contas do Estado – MPC/PA, e ainda dos servidores que se encontram cedidos para este *Parquet*.

Art. 2º O processo de recadastramento dos servidores ativos - efetivos, comissionados, cedidos para outro Órgão e cedidos para o MPC/PA - será realizado mediante:

I – Preenchimento de formulário eletrônico disponível na intranet do MPC/PA; e

II – Comparecimento pessoal do servidor ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP para fins de entrega e conferência de documentos e emissão do recibo de homologação do recadastramento.

§1º O comparecimento pessoal pode ser suprido por representante legal, mediante procuração pública ou particular.

§2º Ao preencher o formulário de recadastramento, o servidor ou seu representante legal se responsabiliza pelas informações prestadas, constituindo a sua assinatura, eletrônica ou física, a declaração de que os dados são verdadeiros, sob as penas da lei.

§3º No ato de homologação do recadastramento, é obrigatória a apresentação de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais de todos os documentos

que comprovem os dados constantes do formulário eletrônico e que o servidor:

- a) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- b) possui a escolaridade exigida para o exercício do cargo; e
- c) está quite com as obrigações eleitorais e militares.

§4º Na ocasião, devem ser apresentadas as seguintes certidões:

- a) de antecedentes criminais da Justiça Estadual do Pará;
- b) negativa (cível e criminal) da Justiça Federal da 1ª Região; e
- c) negativa de crimes eleitorais.

§5º No mesmo ato, o servidor deve ainda declarar expressamente:

- a) o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;
- b) se percebe ou não proventos de aposentadoria que seja inacumulável com o cargo que ocupa;
- c) que não sofreu sanção impeditiva do exercício de cargo público;
- d) que não foi condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, por atos de improbidade administrativa;
- e) que não foi condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, por crimes contra a administração pública; contra a incolumidade pública; contra a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- f) que não praticou atos causadores da perda de cargo ou emprego público;
- g) que não foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, caso o cargo exija registro no referido órgão;
- h) que não teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por

irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

Art. 3º O processo de recadastramento dos servidores inativos e dos pensionistas será efetuado por meio de formulário específico que será enviado ao interessado através de ofício com aviso de recebimento – AR para o endereço cadastrado no MPC/PA, devendo o mesmo ser preenchido e devolvido, mediante protocolo ou correspondência com AR, ao DGP do MPC/PA, juntamente com cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais de todos os documentos que comprovem os dados constantes do formulário.

Art. 4º Para fins de percepção da Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596/2018, devem ser apresentados os títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante a conclusão de cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da Gratificação de Titulação vigorarão a partir da sua regulamentação, conforme art. 28 da Lei Estadual nº 8.596/2018.

Art. 5º Ficam fixadas as seguintes datas finais para efetivação do recadastramento:

- I – 30/03/2018, para servidores ativos; e
- II – 30/04/2018, para servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo aplica-se também aos servidores de férias, licenciados ou por qualquer motivo afastados de suas atividades.

Art. 6º O não recadastramento nos prazos fixados nesta Portaria poderá implicar em bloqueio do pagamento de vencimentos ou proventos até que o mesmo seja efetuado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de março de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS DO ESTADO